



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 126/2012 (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2012 (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL,  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU CONSTRUTOR CIVIL AUTÔNOMO,  
PARA CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE E CALÇADA, E, EXECUÇÃO DE  
REFORMA NA PRAÇA "JOSÉ ALVES PEREIRA", NESTA CIDADE**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **FABIO OLIVEIRA DE LUCCA**, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLAUDEMIR MARQUES 809.730.511-91**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Palmeiras, nº 104, Vila Carlos Storti, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 14.895.857/0001-21, neste ato representada pelo empresário, o Sr. **CLAUDEMIR MARQUES**, brasileiro, pedreiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.288.159-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 809.730.511-91, residente e domiciliado na Avenida das Palmeiras, nº 104, Vila Carlos Storti, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preços nº 022/2012 (PMRC), homologado em 02 de Agosto de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de Empresa de Construção Civil, Microempendedor Individual ou Construtor Civil Autônomo, para construção de Quiosque e calçada, e, execução de reforma na Praça "José Alves Pereira", nesta cidade, conforme Edital de Tomada de Preços nº 022/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

LOTE 01 - CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE E CALÇADA PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE (ATI) NA PRAÇA JOSÉ ALVES PEREIRA					
RELAÇÃO DE MATERIAIS					
Item	Discriminação	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	Serviço de regularização manual e compactação de solo, para construção de calçada e piso do quiosque, de concreto	M2	102,52	5,25	538,23
2	Execução de calçada e piso do quiosque, de concreto desempenado, traço 1:3:5, espessura 5,0 cm incluso junta seca de dilatação FCK 18 MPA	M2	102,52	22,00	2.255,44
3	Execução de calçada de concreto desempenado, traço 1:3:5, espessura de 10,0 cm para equipamentos de ginástica (ATI) incluso junta seca de dilatação, FCK 18 MPA	M2	118,32	25,00	2.958,00
4	Serviços de seleção, corte e montagem de estrutura de eucalipto para o quiosque	M2	60,16	75,00	4.512,00
5	Serviço de colocação de telhas e embolsamento do telhado do quiosque	M2	60,16	18,25	1.097,92
6	Instalação de ponto para lâmpada fluorescente de 40 w no quiosque	M2	1	63,41	63,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



7	Regularização e preparação manual de terreno para plantio de grama	M2	290,87	4,00	1.163,48
8	Serviço de plantio de grama	M2	290,87	3,75	1.090,76
9	Alvenaria de tijolos 6 furos, 1/ 2 vez, assentado com argamassa mista (1:4+130 kg cimento/m3) para muretas	M2	37,42	53,25	1.992,62
10	Chapisco em muretas, traço 1:3 (cimento e areia), espessura 0,5 cm, preparo manual	M2	37,42	4,50	168,39
11	Reboco paulista em muretas, espessura 2,0 cm com argamassa de cimento, traço 1:2:11, preparo mecânico	M2	37,42	12,50	467,75
12	Pintura do piso do quiosque	M2	40	7,30	292,00
13	Pintura das estruturas de eucalipto com verniz brilhante	M2	40	10,00	400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>17.000,00</b>

LOTE 02 - REFORMA DA PRAÇA JOSÉ ALVES PEREIRA					
Item	Discriminação	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Serviço de escavação, regularização e compactação do solo (manual), para construção de calçada de concreto	M2	412,80	3,00	1.238,40
2	Execução de calçada de concreto desempenado, com espessura de 8 cm, incluído junta seca de dilatação, (concreto FCK 18 MPA)	M2	412,80	21,25	8.772,00
3	Regularização e preparação do terreno (manual), para plantio de grama	M2	1.800	1,00	1.800,00
4	Execução de plantio de grama	M2	1.800	2,40	4.320,00
5	Alvenaria de tijolos de 6 furos, E: 10 cm assentado com argamassa mista (1:4+130 kg cimento/m3)	M2	18	55,00	990,00
6	Chapisco em parcelas traço 1:3 (cimento e areia) espessura 0,5 cm, preparo mecânico ou manual	M2	36	3,75	135,00
7	Reboco paulista com argamassa cimento, cal e areia traço 1:2:11 com preparação mecânica ou manual E: 2 cm	M2	36	12,75	459,00
8	Conserto e manutenção em cerca de alambrado (esticamento e amarração)	M2	360	9,45	3.402,00
9	Pintura em pilares de sustentação de concreto 0,15 X 2,00 m c/ tinta látex	Uni	95	11,45	1.087,75
10	Pintura em piso cimentado em pista de skate com 2 (duas) demãos	M2	144,25	5,45	786,16
11	Pintura em parede externa e interna do barracão comunitário, com 2 (duas) demãos de tinta látex	M2	499,54	5,25	2.622,59
12	Pintura em piso cimentado do barracão comunitário, com 2 (duas) demãos	M2	232	5,25	1.218,00
13	Pintura em esquadria metálica, com 2 (duas) demãos em tinta esmalte sintético	M2	19,65	28,25	555,11
14	Serviço de substituição de porta (completa), 2,10 X 0,90m	Uni	1	113,99	113,99
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>27.500,00</b>

<b>VALOR MÁXIMO TOTAL GERAL LOTE 01 + LOTE 02</b>	<b>44.500,00</b>
---	------------------

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 022/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$44.500,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**, pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

**Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

O presente Contrato, vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes, com a execução total dos serviços em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento das Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

**Parágrafo Primeiro:** Os prazos estabelecidos somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, impeditivos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



continuidade dos serviços ou decorrentes de não liberação de áreas de trabalho, pela CONTRATANTE;

**Parágrafo Segundo:** Os serviços serão automaticamente ajustado sempre que houver abono de dias aceito pela fiscalização da CONTRATANTE;

**Parágrafo Terceiro:** Considera-se infração contratual, a critério da CONTRATANTE, o retardamento da execução da obra contratada, ou a sua paralisação injustificada por mais de 03(três) dias consecutivos

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, de 02 de Agosto de 2012 a 30 de Novembro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao serviço da presente Tomada de Preços nº 022/2012 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, em até 15 (quinze) dias consecutivos após vistoria de profissional competente a ser solicitado ao Município, sempre acompanhado por representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

a) Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;

b) Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;

c) Recibo de pagamento de autônomo (RPA), com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificado pela CONTRATANTE;

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA está ciente que os pagamentos sofrerão os descontos estabelecidos em lei.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	15	2	050	4490510201	2472	1000	Recursos ordinários – Livres	Praças, parques e bosques
0701	15	451	15	2	050	3390391600	2381	3000	Recursos ordinários – Livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0701	15	451	15	2	050	3390362200	1879	1000	Recursos ordinários – Livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0701	15	451	15	2	050	3390362200	1880	1504	Outros royalties	Manutenção e conservação de bens imóveis

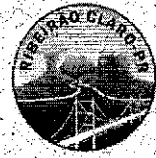
**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Único:** O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviço em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;
- b) Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- d) Emitir Recibo de pagamento de autônomo (RPA) com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- e) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas/Recibos, durante o período de prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada, no caso de Pessoa Jurídica e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, no caso de Pessoa Física, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- f) Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- g) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação, sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados;
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verificarem vícios, falhas, utilização de materiais diferentes dos fornecidos pela Licitante, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado;
- j) Entregar a obra inteiramente limpa.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais ou documentos equivalentes serão emitidos pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- Advertência;
- Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

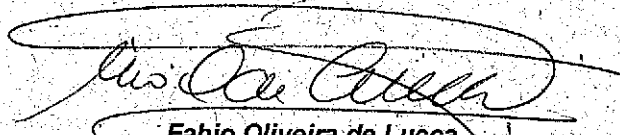
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 02 de Agosto de 2012.


  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

**Testemunhas:**

  
**Fabio Oliveira de Lucca**  
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante

  
**Claudemir Marques**  
Claudemir Marques 809.730.511-91 – Contratada

  
**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803

# 10ª Edição do Norte

# ATA E EDITAIS

VALÊNCIA: TERÇA-FEIRA DE 07 DE AGOSTO DE 2012

Terça-feira, 07 de agosto de 2012 - Ed 1000

**OBJEITO:** A Secretária Municipal de Saúde solicita a contratação da empresa AUTO POSTO JACAREZINHO e da empresa LUCCA Comércio de Combustíveis Ltda para fornecimento de combustíveis para os veículos oficiais do departamento.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER TÉCNICO da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 2463/2012 e PARECER JURÍDICO, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo art. 24, II, da Lei 8.666/83, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete da Prefeita, Jacarezinho, 10 de junho de 2012.

VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI  
Prefeita Municipal.



### MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ

#### ERRATA

Com referência aos Extratos dos contratos nº 208/2012 e nº 210/2012 publicados neste Jornal, na Edição nº 979 e nº 976, páginas 11 e 9, nos dias 29 e 26 de junho de 2012, faz-se a seguinte correção:

#### ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 208/2012

CONTRATO Nº 210/2012

11 de junho de 2012

#### LEIA-SE:

CONTRATO Nº 229/2012

CONTRATO Nº 230/2012

29 de junho de 2012.

Jacarezinho, 03 de AGOSTO de 2012.

Valentina Helena de Andrade Toneti  
Prefeita Municipal.



### MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ

#### DECRETO Nº 3.514/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 123/2012, bem como os requerimentos arquivados no Departamento de Recursos Humanos e devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho, nos termos do Artigo 500 da CLT.

#### DECRETA:

Art. 1º. A rescisão, por pedido de dispensa, do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e a Servidora Eva Benedita da Silveira, Matrícula nº 3605-06, CTPS nº 56648, série 00026/PR, Prolessora, dispensando-a do cumprimento de Aviso Prévio.



### MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 12/2012

ASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1958, de 8 de setembro de 2008, e demais alterações e considerando, as Deliberações 02/09 do CME/Jacarezinho e a nº 02/03 do CEE/PR.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designadas as funcionárias, abaixo nominadas para, sob a presidência da primeira, constituírem comissão encarregada de proceder a VERIFICAÇÃO "in loco" na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Arturino Bessa Júnior para fins de abertura de duas Salas de Recursos Multifuncionais deste estabelecimento.

#### Comissão:

Nome RG

Berenice Palmira da S. Ferreira 3.163.267-6 Documentação Escolar  
Cammen Rodrigues Teixeira 3.970.987-0 Coord. Ped. da Educ. Especial  
Sônia Inês Zanette Assolati 4.318.169-6 Estrutura e Funcionamento

Art. 2º. Caberá à comissão ora designada, depois de procedida a VERIFICAÇÃO, a apresentação dos respectivos formulários, devidamente preenchidos no prazo de 30 dias corridos, a contar da publicação.

Art. 3º. Ficará a comissão responsável pela verificação das informações prestadas, sujeitando-se às sanções previstas na lei.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Jacarezinho (PR), em 06 de agosto de 2012.

Profª Laura Lemios Gomes do Amaral,  
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes



### MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 030/2012

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E OSWALDO LUIZ PARANHOS XIMENES.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

OBJETO: O objeto deste instrumento contratual compreende ao disposto no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 25/2012, PROTOCOLO nº 0441/2012, tendo por objetivo a implantação de Acupuntura Laboral que irá integrar o Departamento de Medicina do Trabalho, visando o bem estar dos servidores, auxiliando no tratamento de dores, depressão, ansiedade e stress. A carga horária será de 3 horas/diárias em 3 (três) dias da semana, com total de 9 horas semanais.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº

0310.0412200072.012 - 3.3190.39.00 - Fontes de Recursos 01000 e 01511 Códigos Reduzidos 863 e 1224.

ATA Nº 03 - O valor do contrato é de R\$ 9.900,00 (nove mil e noventa e nove reais).



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

#### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2012 (PMRC)

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro, e a Comissão de Apoio nomeados pela Portaria nº 088/2011, de 27 de Abril de 2012, conforme resultado da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 064/2012 (PMRC), ocorrido em 03 de Agosto de 2012 às 14:00 horas, torna público que foi declarada DESERTA a presente licitação, objetivando a concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinadas à zona rural deste município de Ribeirão Claro, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percurso, quilometragem e valor máximo por item, contido no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 743/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, até o término do ano letivo de 2012. Ribeirão Claro-Pr, 03 de Agosto de 2012.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro  
Pregoeiro Oficial



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2012 - (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2012 (PMRC)

Objeto: a contratação de Empresa de Construção Civil, Microempreendedor Individual ou Construtor Civil Autônomo, para construção de Quiosque e calçada, e execução de reforma na Praça "José Alves Pereira", nesta cidade.

Contratado: CLAUDEMIR MARQUES BDN 730.511-91

CNPJ/MF: 14.896.857/0001-21

Valor: R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais)

Pagamento: em até 15 (quinze) dias consecutivos após visto-ria de profissional competente a ser solicitado ao Município, sempre acompanhado por representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente.

Vigência: 02 de Agosto de 2012 a 30 de Novembro de 2012

Assinatura: 02 de Agosto de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.